

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A **Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria**, adiante designada por ESEnfSM, com sede na Travessa Antero de Quental, nº173/175 - 4049-024 Porto, pessoa coletiva nº 501 090 444, representada pelo Presidente do Conselho de Direção, Prof. Doutor José Manuel Silva.

E

A **Associação do Porto de Paralisia Cerebral**, com sede na Rua Delfim Maia, 276, no concelho do Porto, pessoa coletiva nº 506 831 957, representado pelo seu Presidente, Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cooperação abrangerá domínios de interesse comum e revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de uma parceria mutuamente vantajosa, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) Partilha de documentação e informação;
- b) Proporcionar aos docentes e estudantes da segunda outorgante a oportunidade de vivenciarem experiências *"in loco"* no que diz respeito à área da Saúde na Paralisia Cerebral;
- c) Trabalhos de investigação científica de interesse para ambas as outorgantes;
- d) Divulgar as iniciativas promovidas pelas outorgantes;
- e) Desenvolvimento, em parceria, de um programa de educação para a saúde, destinado aos clientes dos serviços educativos e comunitários e que vise fomentar hábitos de vida saudáveis em todo o ciclo de vida.
- f) Outras atividades enquadráveis no âmbito deste protocolo e que venham a ser consideradas com interesse por ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 3.^a

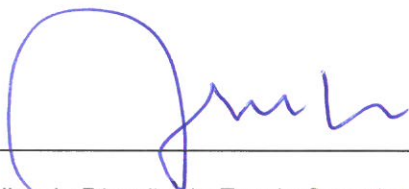
O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades a realizar bem como os respetivos encargos financeiros.

Cláusula 4.^a

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Porto, 18 de abril de 2016

Pela ESEnfSM



O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria
(*Prof. Doutor José Manuel Silva*)

Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral



APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente,
(*Abílio Cunha*)

O Presidente da Associação do Porto de Paralisia Cerebral
(*Abílio Manuel Saraiva da Cunha*)